



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

CIDH: Pedido de Medida Cautelar nº 236-08.

Vítimas: Adaildo José Soares e outros.

Organização Denunciante: Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Requerido: República Federativa do Brasil

Exmo.Sr.Dr.MARIO LÓPEZ GARELLI,

Cumprimentando-o, serve o presente para prestar informações à CIDH acerca do relatório apresentado pelo Estado no que toca ao **Pedido de Medida Cautelar nº 236-08**, que tem como objeto a carceragem POLINTER- BASE NEVES.

Inicialmente, cumpre informar que o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos- NUDEDH da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro recebeu a carta dessa Egrégia Comissão Interamericana de Direitos Humanos no dia 28.11.08, conforme fotocópia da respectiva correspondência em anexo. Portanto, entende o NUDEDH ainda estar dentro do prazo de 20 dias concedido, apresentando, no entanto, escusas por eventual atraso na resposta.

Diante dos termos do relatório elaborado pelo Estado e remetido a CIDH, o NUDEDH entendeu por bem realizar mais uma visita à POLINTER- BASE NEVES para constatar a veracidade das informações



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

prestadas. Assim, no dia 11.12.08 os Defensores Públicos Leonardo Rosa Melo da Cunha- Coordenador do NUDEDH- e Rodrigo Gomes Murtinho dirigiram-se ao referido estabelecimento prisional, onde entrevistaram-se com o responsável pelo mesmo- Dr. César.

Da nova visita do NUDEDH, pode-se informar o seguinte:

i) POPULAÇÃO CARCERÁRIA.

No dia 11.12.08 o número de presos recolhidos na POLINTER- BASE NEVES é de 612, conforme informação colhida no local e atestada pela relação de presos ora anexada.

Como se percebe, a quantidade atual de presos- 612- é superior ao verificado na visita anterior- 588 em 31.07.08-, o qual, por sua vez, é superior àquele constatado na primeira visita- 564 em 02.07.07.

O número de pessoas presas na POLINTER- BASE NEVES, portanto, vem sofrendo acréscimo ao longo do tempo, fator que certamente agrava as já péssimas condições de habitabilidade do local. Não custa lembrar que a referida unidade prisional detém capacidade para abrigar no máximo 250 presos. A superlotação da POLINTER- BASE NEVES é ponto incontroverso. Sequer o Estado a contesta, consoante se extrai da leitura de seu relatório.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

O excessivo número de presos recolhidos na POLINTER- BASE NEVES por si só já é causa que degrada a condição humana. O paulatino aumento da quantidade de presos incrementa ainda mais a violação a direitos básicos e mínimos de qualquer cidadão que se encontre sob a custódia forçada do Estado, não se olvidando que a aproximação da estação de verão no hemisfério sul do planeta- no Estado do Rio de Janeiro as temperaturas neste período do ano até o mês de março são particularmente elevadas- acarretará nítida e sensível piora nas condições de vida dentro do cárcere, por demais já aviltantes.

ii) ÁGUA POTÁVEL.

O Estado não mencionou expressamente a questão do fornecimento de água potável aos presos, limitando-se a informar que a alimentação é fornecida por empresa particular e que o “abastecimento de água do prédio... é realizado pela empresa concessionária do serviço na região, atendendo aos padrões de consumo”.

Na nova visita realizada pelo NUDEDH- 11.12.08- constatou-se novamente que os presos não têm acesso à água devidamente tratada para consumo humano. Não há, pois, fornecimento de água potável para os presos da POLINTER- BASE NEVES, sequer nos horários das refeições.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

Conforme informou o Estado em seu relatório, o fornecimento de água está a cargo de empresa concessionária de serviço público. No entanto, a água fornecida não é própria para consumo direto por seres humanos, devendo passar por prévio tratamento. Nesta quadra, relatou o responsável pela carceragem que 02 engenheiros do Estado já estiveram no local estudando a viabilidade de colocação de um filtro na caixa de água para filtragem do insumo que chega até aos presos, demonstração cabal de que a água efetivamente não se presta para consumo. Porém, até o momento, os presos continuam sem ter acesso à água potável.

iii) SERVIÇOS MÉDICOS. TUBERCULOSE.

O responsável pela carceragem da POLINTER- BASE NEVES informou que efetivamente 01 médico e 02 enfermeiros estão prestando assistência de saúde aos presos. Relatou ainda que 01 odontologista, disponibilizado por uma ONG (organização não-governamental), começou, na corrente semana de dezembro, a tratar dos presos que necessitem de dentista.

Não obstante, é certo que o número de profissionais da área de saúde não é capaz de atender a demanda decorrente da quantidade de presos recolhidos na citada unidade- atualmente 612.

Noutro giro, o responsável pela carceragem novamente alertou aos Defensores Públicos- tal como já fizera na visita anterior do dia 31.07.08- acerca da real possibilidade de se contrair tuberculose no interior do cárcere. Recomendou manter certa distância dos presos e, ao



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

final da visita, sugeriu que os Defensores Públicos lavassem as mãos com sabonete- o que efetivamente foi feito.

O ambiente extremamente úmido e malcheiroso da carceragem, aliado à falta de ventilação e exposição ao sol, são fatores que contribuem para a existência e propagação da citada doença não somente entre os presos, mas também para os visitantes e servidores públicos que lá trabalham diariamente. A insalubridade é marca registrada do local.

iv) CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, pode-se afirmar com tranqüilidade que as informações prestadas pelo NUDEDH sobre as condições da carceragem POLINTER- BASE NEVES na petição inicial de 22.08.08 persistem, ao contrário do que afirma o Estado em seu relatório. Não há condições mínimas de vida humana no interior do cárcere citado. A excessiva aglomeração de presos em espaço reduzido- atualmente há 612 pessoas num local onde somente cabem 250- em conjugação com outros fatores- falta de aeração, ventilação e luz solar, bem como ausência de fornecimento de água potável, dentre outros- propicia um ambiente cavernoso, onde predomina o mal cheiro, a umidade e o calor desértico.

Ante o Exposto, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro REITERA, nesta oportunidade, o PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR veiculado na petição



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

inicial de 22.08.08, rogando URGÊNCIA na apreciação do referido pleito ante o dantesco quadro apresentado.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2008.

LEONARDO ROSA MELO DA CUNHA

Coordenador NUDEDH

-Defensor Público-

Mat.852706-1

RODRIGO GOMES MURTINHO

-Defensor Público-

Mat.877370-7